



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 42/XI

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 9.º do Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, a incluir no artigo 98.º da Proposta de Lei, com a seguinte redacção:

Artigo 98.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

«Artigo 9.º

[...]

[...]

15 – (...)

a) (...);

b) (...);

c) Para efeitos da alínea a), entende-se que existe promoção artística sempre que o artista em causa, músico, actor, bailarino, seja pago, não pelo público ou consumidor final, mas pela pessoa ou entidade, sujeito passivo ou não de imposto, promotora daquela prestação artística em concreto, designadamente particulares, comissões de festas, hotéis, autarquias, partidos políticos, organismos de radiodifusão, produtores fonográficos, produtores audiovisuais ou outros, excluindo promotores de publicidade comercial.

[...]»

As Deputadas e os Deputados,